

Re: Pedido de Esclarecimento e Retificação – Edital nº 15/2026

De <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>
Para Licitacoes <licitacoes@orbisenergia.com.br>
Data 14/04/2026 16:55

Of 013_2026_Resposta Pedido de Reconsideração_ass.pdf (~624 KB)

Boa tarde

De posse do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO ESCLARECIMENTO apresentado pela requerente, procedeu-se à análise da questão arguida pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao setor requisitante, tendo em vista que o pedido se tratava de questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação, que fogem à área de sua atuação, para que o setor se manifestasse, no sentido de esclarecer as questões abordadas pela requerente.

Em resposta, foram esclarecidas as questões abordadas pela empresa REQUERENTE, na qual o setor requisitante se manifestou conforme descrito no **Of 013_2026 Resposta Pedido de Reconsideração ass (ANEXO)** enviado pelo mesmo.

Em face da manifestação exposta, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados. Para tanto, segue a devida manifestação à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando o presente esclarecimento.

PAULO EDUARDO MARTINS

Pregoeiro Municipal



Unidade de Licitações, Compras e Contratos

e-mails: licitacao@bebedouro.sp.gov.br
licitacao.bebedouro.sp@gmail.com
telefone: (17)3345-9100
ramais: 1017 - 1019

Em 13/04/2026 10:02, Licitacoes escreveu:

Prezado Paulo, bom dia!

Peço desculpas por não ter visualizado anteriormente o retorno referente ao nosso pedido de esclarecimento sobre a participação de consórcios.

De todo modo, encaminhamos em anexo um **ofício com pedido de reconsideração** quanto à vedação à participação de consórcios, fundamentado nos termos e argumentos técnicos ali expostos.

Solicitamos, por gentileza, a **confirmação de recebimento** deste e-mail e do documento anexo.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

HUGO ANDRADE
+55 11 97952-2000
hugo@orbisenergia.com.br



De: licitacao@bebedouro.sp.gov.br <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 09 de Abril de 2026 13:22

Para: Licitacoes <licitacoes@orbisenergia.com.br>

Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento e Retificação – Edital nº 15/2026

Boa tarde

[Ao contrário do informado, foi devidamente esclarecido nos seguintes termos:](#)

"1) Com relação a **Participação de Consórcios** manifestamos pelo não acatamento da sugestão, tendo em vista não se tratar de processo de alta complexidade técnica que justifique a união de várias empresa.

Entende-se que o mercado dispõe de empresas plenamente capazes de atender aos requisitos do Edital, mantendo-se a competitividade e garantindo maior celeridade e segurança jurídica na execução do contrato e na responsabilização por eventuais falhas técnicas.

Conforme previsão legal, a admissão de consórcios é um ato discricionário da administração pública, pautado pela conveniência e oportunidade."

Informamos ainda que, o edital rerratificado será devidamente publicado e disponibilizado a partir do dia 10/04/2026.

PAULO EDUARDO MARTINS

Pregoeiro Municipal



Unidade de Licitações, Compras e Contratos

e-mails: licitacao@bebedouro.sp.gov.br

licitacao.bebedouro.sp@gmail.com

telefone: (17)3345-9100

ramais: 1017 - 1019

Em 09/04/2026 09:29, Licitacoes escreveu:

Paulo, bom dia!

Agradeço pelo retorno.

Identificamos que o item 1, referente à participação de consórcios, não foi abordado na resposta anterior.

Peço, por gentileza, que essa questão também seja avaliada e esclarecida.

Fico no aguardo.

HUGO ANDRADE
+55 11 97952-2000
hugo@orbisenergia.com.br



De: licitacao@bebedouro.sp.gov.br <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 08 de Abril de 2026 15:33

Para: Licitacoes <licitacoes@orbisenergia.com.br>

Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento e Retificação – Edital nº 15/2026

Boa tarde

De posse do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela requerente, procedeu-se à análise da questão arguida pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao setor requisitante, tendo em vista que o pedido se tratava de questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação, que fogem à área de sua atuação, para que o setor se manifestasse, no sentido de esclarecer todas as questões abordadas pela requerente.

Em resposta, foram esclarecidas as questões abordadas pela empresa REQUERENTE, na qual o setor requisitante se manifestou conforme descrito no email enviado pelo mesmo.

Em face da manifestação exposta, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados. Para tanto, segue a devida manifestação à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando o presente esclarecimento.

Informamos ainda que, face às alterações apresentadas, o edital deverá ser devidamente RERRATIFICADO abrindo-se novamente os prazos legais.

PAULO EDUARDO MARTINS

Pregoeiro Municipal



Unidade de Licitações, Compras e Contratos

e-mails: licitacao@bebedouro.sp.gov.br

licitacao.bebedouro.sp@gmail.com

telefone: (17)3345-9100

ramais: 1017 - 1019

----- Mensagem original -----

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento e Retificação – Edital nº 15/2026 - Pregão Eletrônico nº 15/2025

Data: 07/04/2026 14:53

De: José Paulo Rossanezi <josepaulo@bebedouro.sp.gov.br>

Para: <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>

Cópia: <licitacao.tiago@bebedouro.sp.gov.br>

A/C

PAULO EDUARDO MARTINS

Pregoeiro Municipal

Tendo em vista o pedido da empresa Orbis Energia, para **retificação do edital abaixo** para adequação dos apontamentos, nos manifestamos a seguir:

1) Com relação a **Participação de Consórcios** manifestamos pelo não acatamento da sugestão, tendo em vista não se tratar de processo de alta complexidade técnica que justifique a união de várias empresa.

Entende-se que o mercado dispõe de empresas plenamente capazes de atender aos requisitos do Edital, mantendo-se a competitividade e garantindo maior celeridade e segurança jurídica na execução do contrato e na responsabilização por eventuais falhas técnicas.

Conforme previsão legal, a admissão de consórcios é um ato discricionário da administração pública, pautado pela conveniência e oportunidade.

2) Com relação ao **Atestado Técnico via CREA para locação** vamos optar pela supressão desta exigência, pois o CREA não possui acervo específico para Locação, mas sim para obras e serviços de engenharia e seus respectivos quantitativos.

Sendo assim, sugerimos abaixo a rerratificação do presente edital conforme modelo de redação a seguir:

Nova redação do item 8.5.4 se dará da seguinte forma:

8.5.4. Qualificação Técnica Operacional – A empresa licitante deverá apresentar, por intermédio de atestado comprobatório, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovação de capacidade técnico-operacional no(s) item(ns) de maior relevância:

Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) - Produção de 116 MWh/mês

Nova redação do item 8.5.5 se dará da seguinte forma:

8.5.5. Qualificação Técnica Profissional – A empresa licitante deverá comprovar que possui, na data de entrega da documentação, profissional na modalidade de Engenheiro Eletricista ou na modalidade Técnico em Eletrotécnica, detentor de atestado ou certidão lavrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, que comprove(m) que executou(ram) ou participou(ram) de execução de serviços de engenharia elétrica, que correspondam às parcelas de maior relevância do objeto licitado:

Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD)

Será suprimida do Edital a integralidade do Item 8.5.5.2

Requeremos desta forma a Rerratificação do presente Edital, bem como a renumeração de seus itens conforme acima exposto.

Atenciosamente

Engº José Paulo Rossanezi

Engenheiro Eletricista

Subdiretor do Departamento Municipal de Obras

Fone: (17) 3345-9100

e-mail: josepaulo@bebedouro.sp.gov.br

Engº Leonardo Miguel Ornelas R. T. de Carvalho

Engenheiro Civil

Diretor do Departamento Municipal de Obras

Fone: (17) 3345-9100

e-mail: planejamento.leonardo@bebedouro.sp.gov.br

Em 01/04/2026 16:14, Licitacoes escreveu:

Prezados,

Em análise ao Edital nº 15/2026 – Pregão Eletrônico nº 15/2026, identificamos dois pontos que merecem revisão para adequação técnica e ampliação da competitividade:

1. Participação de consórcios

O edital não prevê a participação de consórcios, o que restringe a competitividade. Considerando que o objeto envolve geração distribuída — modelo frequentemente estruturado via consórcios — entendemos que a vedação não está devidamente justificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Sugestão: permitir a participação de consórcios.

2. Atestado técnico via CREA para locação

O edital exige atestado técnico registrado no CREA para atividade de locação de sistemas . Contudo, o CREA não emite acervo técnico para locação de bens, apenas para execução de serviços de engenharia.

Diante disso, solicitamos a **retificação do edital** para adequação dos pontos acima e, se aplicável, a reabertura dos prazos.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

HUGO ANDRADE

+55 11 97952-2000

hugo@orbisenergia.com.br



www.orbisenergia.com.br

OFÍCIO nº 23/2026

Assunto: Pedido de Reconsideração – Vedação à Participação de Consórcios

Referência: Pregão Eletrônico nº 15/2026 – Processo nº 18/2026

À

Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP

Divisão de Despesas – Setor de Licitações

Prezados Senhores,

Em atenção à resposta apresentada ao pedido de esclarecimento referente à vedação à participação de consórcios no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 15/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para **locação de sistema de geração distribuída fotovoltaica**, vimos, respeitosamente, por meio deste, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, pelos fundamentos a seguir expostos.

Conforme disposto no edital, o objeto licitado envolve a compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída, visando o atendimento das unidades consumidoras do Município.

Contudo, a vedação à participação de consórcios acaba por restringir, na prática, a aplicação de uma das principais modalidades reguladas do setor elétrico brasileiro, conforme demonstrado a seguir.

1. Do enquadramento legal – geração compartilhada

Nos termos da Lei nº 14.300/2022, que institui o marco legal da geração distribuída, a modalidade de **geração compartilhada** é expressamente definida como aquela estruturada por meio de consórcios ou cooperativas, conforme segue:

“Geração compartilhada: modalidade caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio ou cooperativa, para utilização da energia elétrica gerada por unidade de microgeração ou minigeração distribuída.”

Dessa forma, verifica-se que o modelo regulatório vigente **não apenas admite, mas estrutura a geração compartilhada com base na formação de consórcios**, sendo este um instrumento essencial para viabilização da compensação de energia entre múltiplas unidades consumidoras.



2. Da regulamentação setorial – ANEEL

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, por sua vez, disciplina as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e reconhece a compensação de energia no âmbito da geração distribuída, inclusive em modelos coletivos.

Nos termos da regulamentação, a compensação pode ocorrer entre unidades consumidoras vinculadas a um mesmo empreendimento de geração distribuída, incluindo aqueles estruturados na modalidade de geração compartilhada, o que pressupõe a utilização de arranjos coletivos, como consórcios.

3. Dos impactos da vedação à participação de consórcios

Ainda que a admissão de consórcios seja ato discricionário da Administração, tal prerrogativa deve observar os princípios estabelecidos na legislação aplicável, especialmente:

- Princípio da competitividade;
- Princípio da isonomia;
- Princípio da seleção da proposta mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021).

No caso em tela, a vedação:

- **Restringe a participação de agentes estruturados conforme o modelo regulatório predominante no setor de geração distribuída;**
- **Limita a adoção da modalidade de geração compartilhada**, conduzindo a soluções alternativas como geração remota, menos aderentes ao desenho regulatório e de mercado;
- **Reduz o universo de potenciais participantes**, podendo impactar negativamente a competitividade e os resultados econômicos do certame.

Importante destacar que empreendimentos de geração distribuída com maior escala e eficiência operacional são, em regra, estruturados por meio de consórcios, especialmente quando destinados ao atendimento de múltiplas unidades consumidoras.

4. Do pedido

Diante do exposto, requer-se a **reconsideração da vedação à participação de consórcios**, de forma a permitir sua habilitação no certame, em conformidade com o marco legal e regulatório vigente do setor elétrico.





Tal medida contribuirá para:

- Ampliar a competitividade do certame;
- Assegurar maior aderência ao modelo regulatório estabelecido pela legislação setorial;
- Possibilitar a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Orbis Energia
Hugo Andrade



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de abril de 2026.
Ofício: 013/2026 - JPAR

Prezado Diretor

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessada: Orbis Energia

Referência: Pregão Eletrônico nº 15/2026 - Processo nº 18/2026

Objeto: Locação de Sistema de Geração Distribuída Fotovoltaica

1. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Em resposta ao pedido de reconsideração protocolado pela empresa Orbis Energia, que contesta a vedação à participação de consórcios no certame em epígrafe, a Administração Pública Municipal de Bebedouro/SP vem apresentar sua decisão fundamentada.

Embora a Recorrente sustente que a Lei nº 14.300/2022 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 prevejam a modalidade de "geração compartilhada" por meio de consórcios, é necessário distinguir a natureza jurídica do **modelo de negócio setorial** da natureza jurídica do **procedimento licitatório**.

- **Da Discricionariedade Administrativa:** Conforme reconhecido pela própria Recorrente, a admissão de consórcios em licitações é um ato discricionário da Administração Pública. Tal entendimento é consolidado pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, uma vez que a participação de consórcios é uma exceção à regra de participação individual, devendo ser admitida apenas quando a complexidade do objeto ou a magnitude do vulto econômico justifiquem tal medida para garantir a competitividade.
- **Do Objeto e Complexidade:** O objeto deste certame - Locação de Sistema de Geração Distribuída Fotovoltaica - não apresenta complexidade técnica singular ou vulto financeiro extraordinário que exija a união de esforços de múltiplas empresas sob a forma de consórcio. A vedação visa, neste caso, garantir a solidez da execução contratual e simplificar a fiscalização administrativa, evitando a pulverização de responsabilidades jurídica e técnica.
- **Da Modalidade de Geração:** A vedação à participação de *consórcios de licitantes* no certame não impede a execução do objeto conforme as normas da ANEEL. Uma empresa individualmente vencedora pode perfeitamente operar sistemas de geração distribuída, desde que detenha a capacidade técnica e operacional exigida em edital. O marco legal citado pela Recorrente (Lei nº 14.300/2022) define modelos de estruturação de mercado, mas não impõe à Administração o dever de contratar obrigatoriamente sob tais arranjos coletivos se a necessidade pública puder ser suprida por entes individuais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

2. DOS IMPACTOS NA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA

Diferente do alegado, a vedação não fere os princípios da isonomia ou da seleção da proposta mais vantajosa. Pelo contrário:

- Assegura que todas as proponentes concorram em igualdade de condições técnicas e financeiras individuais.
- Mitiga o risco de formação de cartéis ou concentrações de mercado que poderiam ocorrer caso grandes players se unissem em consórcio sem necessidade técnica justificada.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, e considerando que:

1. A participação de consórcios é faculdade da Administração, e não obrigação legal;
2. O objeto do Pregão nº 15/2026 é compatível com o fornecimento por empresas individuais;
3. A segurança jurídica e administrativa na execução do contrato é priorizada através da responsabilidade direta e única da contratada;

A Administração **INDEFERE** o pedido de reconsideração, mantendo-se a redação original do edital quanto à vedação da participação de empresas reunidas em consórcio.

Bebedouro/SP, 14 de abril de 2026.

JOSE PAULO DE
ALMEIDA
ROSSANEZI:0933411
2867

Assinado de forma digital por
JOSE PAULO DE ALMEIDA
ROSSANEZI:09334112867
Dados: 2026.04.14 16:24:36
-03'00'

José Paulo Rossanezi
Engenheiro Eletricista
CREA/SP 0685025910

Subdiretor Depto Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
E-mail: josepaulo@bebedouro.sp.gov.br

Ilmo. Sr.
Tiago Ambrósio Alves
Diretor Depto Compras e Licitações
Nesta